



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 19/2022

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 217/2022

Por meio do presente, a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 217/2022 e dá outras providências correlatas.

Considerando o teor do **Ofício nº. 018/2022**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 20/05/2022, e recebido em 20/05/2022, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº 03/2022**, sem qualquer modificação.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 217/2022**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 03/2022**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 23 de maio de 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 18/2022

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 216/2022

Por meio do presente, a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 216/2022 e dá outras providências correlatas.

Considerando o teor do **Ofício nº. 019/2022**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 20/05/2022, e recebido em 20/05/2022, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº 02/2022**, sem qualquer modificação.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 216/2022**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 02/2022**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 23 de maio de 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17/2022
DE 05 DE MAIO DE 2022

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE
PEDRINHAS/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de propor diretrizes para implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”, a realizar-se no dia 03 de junho de 2022, na cidade de Pedrinhas/SE, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º A normatização necessária à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde e a designação da comissão encarregada de sua organização foi consolidada mediante Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no dia 26 de abril de 2022, por meio da Resolução do CMS nº 07/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedrinhas/SE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 05 DE MAIO DE 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17/2022
DE 05 DE MAIO DE 2022

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE
PEDRINHAS/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de propor diretrizes para implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”, a realizar-se no dia 03 de junho de 2022, na cidade de Pedrinhas/SE, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º A normatização necessária à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde e a designação da comissão encarregada de sua organização foi consolidada mediante Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no dia 26 de abril de 2022, por meio da Resolução do CMS nº 07/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedrinhas/SE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 05 DE MAIO DE 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 16/2022
DE 06 DE MAIO DE 2022**

“DECRETA LUTO OFICIAL POR 03(TRÊS) DIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS”

A **Prefeita Municipal de Pedrinhas**, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o falecimento do SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, no dia 06 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicado à comunidade pedrinhense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor deste município;

CONSIDERANDO, que o município deve tributar a memória dos seus filhos, em especial pelo SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, pela estima e consideração de todos os munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 03(três) dias, no Município de Pedrinhas em sinal de profundo pesar pelo falecimento do SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE MAIO DE 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 15/2022
DE 04 DE MAIO DE 2022**

**REGULAMENTA OS VALORES PARA O USO
DOS MAQUINÁRIOS E DOS SERVIÇOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Prefeita do Município de PEDRINHAS, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, diante da necessidade de regulamentar no âmbito municipal os valores para o uso dos maquinários para fins de prestação de serviço pela Administração Pública Municipal conforme os preceitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 199/2021 de 15 de Julho de 2021, bem como as diretrizes da Lei 171/2017 que estabelece o Código de tributos e de rendas do município, datado de 29 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 199/2021, que estabeleceu as diretrizes do uso do maquinário público do município de Pedrinhas para fins de prestação de serviço à particular e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº 199/2021 que dispõem que a regulamentação dos valores da prestação de serviço do maquinário será regulamentada através de decreto municipal;

CONSIDERANDO ainda que o artigo nº 210 do Código tributário e de rendas que estabelece que para fins de base cálculo dos tributos será usada a Unidade Fiscal Municipal -UFM, e que a mesma deverá reajustada anualmente pela variação do INPC disposto as diretrizes esculpidas no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 02/2022 que atualiza os valores referentes a tributos, rendas e multas, bem como atualiza o valor da unidade fiscal do município;

CONSIDERANDO o disposto as diretrizes esculpidas no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO a necessidade e o caráter essencial da prestação dos serviços públicos a fim de não haja comprometimento das atribuições da Prefeitura Municipal, assegurando o bem-estar de toda comunidade Pedrinhense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal o valor do pagamento do serviço do uso do maquinário público, estão definidos no Anexo I deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A isenção da taxa do uso de maquinário aplica-se aos pequenos produtores, com até 3 (três) tarefas, devidamente cadastrado no CADÚNICO, mediante requisição e comprovação de declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: Para os contemplados no Programa, haverá a isenção em até uma 1(uma) hora de maquinário.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº 10 de 01 de abril de 2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE MAIO DE 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA O USO DO MAQUINÁRIO MUNICIPAL

MAQUINÁRIO	HORA	Unidade Fiscal Municipal - UFM	Valor Correspondente R\$
TRATOR	1	23	R\$ 70,61
CAÇAMBA	1	23	R\$ 70,61
TRATOR LIMPA FOSSA	-	17	R\$ 30,00
RETROSCAVADEIRA – RETRO	1	30	R\$ 92,10
MOTONIVELADORA – PATROL	1	40	R\$ 122,80

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE MAIO DE 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

DECRETO Nº. 14/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS - SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedrinhas/SE.

Considerando a necessidade do Município de viabilizar terreno para abertura de rua no Conjunto Habitacional Maria do Carmo, na sede do município;

Considerando que se compreende como utilidade pública a construção de obras de abertura de rua no Conjunto Habitacional Maria do Carmo, na sede do município, conforme os artigos 1º, 5º, alínea "e", "i" do Decreto-Lei 3365 de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Prefeitura Municipal Pedrinhas/SE, a área de terra localizada no Conjunto Habitacional Maria do Carmo, na sede do município, objetivando abertura de rua, medindo área total da via 1.285,26m² tendo como limites a rua projetada e confrontantes: o Sr. Antonio Alves da Silva, Josiene de Jesus Santos, Julia Araújo Santos, Silvaneide de Jesus, Cristiane Santos de Jesus e Maria Bernadete Conceição Santos, além dos herdeiros da senhora Santa Rosa de Lima,

Art. 2º - A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias inexistente.

Art. 3º - Os ocupantes do imóvel, declarado de utilidade pública, deverão no prazo de 15 (quinze) dias, fazerem a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

Art. 4º - Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 20 da Lei Federal Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Publique-se no diário eletrônico/Portal do Município de Pedrinhas Sergipe, se necessário for e afixe no lugar de costume e registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Pedrinhas.

Art. 6º - Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS ESTADO DE SERGIPE,
EM 27 DE ABRIL DE 2022**

FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 25/2022

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 218/2022

Por meio do presente, a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 218/2022 e dá outras providências correlatas.

Considerando o teor do **Ofício nº. 023/2022**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 19/07/2022, e recebido em 19/07/2022, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº 01/2022**, sem qualquer modificação.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 218/2022**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 01/2022**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 20 de julho de 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 24/2022
07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da entidade no segmento Usuário/Associação do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Pedrinhas/SE.”

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a entidade no segmento Usuário/Associação, onde a Associação Beneficente da Juventude de Pedrinhas substitui a Associação Comunitária Desembargador Rinaldo Costa e Silva para o **Conselho Municipal de Saúde- CMS, para o triênio 2021/2024**, por segmento representativo:

a) Representantes do Governo Municipal

- Joedna Freire Mora – CPF: nº 024.971.975-47 (Titular)
- José Gildeon Silva Vitorio – CPF: nº 694.927.005-49 (Suplente)

b) Representantes dos Prestadores de Serviços:

- Luciana Souza Araújo de Oliveira –CPF nº 010.637.265-30 (Titular)
- Thalita Oliveira Ribeiro de Andrade – CPF nº 048.772.905-67 (Suplente)

c) Representantes dos Trabalhadores Nível Superior

- Andreane Passos Andrade – CPF nº 068.062.685-95 (Titular)
- Tainah Lima de Siqueira – CPF nº 071.021.925-33 (Suplente)

d) Representantes dos Trabalhadores Nível Médio

- Ronaide Paula dos Santos – CPF nº 011.302.135-60 (Titular)
- Antonielle Fernanda dos Santos – CPF nº 002.831.785-82 (Suplente)

e) Representantes dos Usuários/Associações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo

- Joyce Firmino Cândido – CPF nº 068.923.515-14 (Titular)
- Jailton Santos – CPF nº 032.849.385-67 (Suplente)

f) Representantes dos Usuários/Associações

Associação Beneficente da Juventude de Pedrinhas

- Paulo Santos Nascimento – CPF nº 061.830.575-09 (Titular)
- Rogério Almeida Santos – CPF nº 868.891.175-49 (Suplente)

g) Representantes dos Usuários/Religioso

Igreja Adventista do 7º Dia

- Rogério Santos Oliveira – CPF nº 921.536.075-15 (Titular)

Igreja Católica

- Mônica Josefa dos Santos Alves da Silva – CPF nº 001.088.735-01 (Suplente)

h) Representantes dos Usuários/Sindicatos

Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Pedrinhas/SE

- Daiane dos Santos Bomfim - CPF nº 034.827.515-36 (Titular)
- José Claudene dos Santos – CPF nº 661.955.275-72 (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, em 07 de julho de 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 23/2022
DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Decreta ponto facultativo no dia que menciona nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas”.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que é comemorado o **São Pedro** no dia 29 de junho de 2022;

Considerando que o Estado de Sergipe, através do Decreto de nº 41070, declarou Ponto Facultativo o dia 29 de junho de 2022.

Considerando que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.

DECRETA:

Art.1º Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 29 de junho de 2022 (quarta – feira), dia de São Pedro.

Art.2º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os referentes ao Conselho Tutelar, os que competem a Secretaria Municipal de Finanças, os emergenciais de saúde, os de vigilância em saúde, os de vigilância de bens públicos e os de limpeza pública.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art.4º Os servidores das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento e Governo ficarão de sobre aviso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art.5º Compete aos Secretários Municipais, na competência que lhes foi outorgada pela Lei Orgânica Municipal, regular em cada Secretaria, o horário do funcionamento do expediente interno de suas Repartições, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 27 de junho de 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 22/2022
DE 21 DE JUNHO DE 2022

“Decreta ponto facultativo no dia que menciona nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas”.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que é comemorado o **São João** no dia 24 de junho de 2022;

Considerando que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.

DECRETA:

Art.1º Ponto facultativo no dia 24 de junho de 2022 (sexta-feira).

Art.2º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os referentes ao Conselho Tutelar, os que competem a Secretaria Municipal de Finanças, os emergenciais de saúde, os de vigilância em saúde, os de vigilância de bens públicos e os de limpeza pública.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art.4º Os servidores das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento e Governo ficarão de sobre aviso.

Art.5º Compete aos Secretários Municipais, na competência que lhes foi outorgada pela Lei Orgânica Municipal, regular em cada Secretaria, o horário do funcionamento do expediente interno de suas Repartições, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 21 de junho de 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 21/2022
DE 15 DE JUNHO DE 2022

“Decreta ponto facultativo no dia que menciona nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas”.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que é feriado o dia 16 de junho de 2022, data que se comemora o Corpus Christ;

Considerando que o Corpus Christ será em uma quinta-feira, quando então seria razoável estender como ponto facultativo sexta-feira, como forma até de economia à administração municipal;

Considerando que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.

DECRETA:

Art.1º Ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira).

Art.2º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os referentes ao Conselho Tutelar, os que competem a Secretaria Municipal de Finanças, os emergenciais de saúde, os de vigilância em saúde, os de vigilância de bens públicos e os de limpeza pública.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art.4º Os servidores das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento e Governo ficarão de sobre aviso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art.5º Compete aos Secretários Municipais, na competência que lhes foi outorgada pela Lei Orgânica Municipal, regular em cada Secretaria, o horário do funcionamento do expediente interno de suas Repartições, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 15 de junho de 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 20/2022
30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a alteração na nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Pedrinhas/SE.”

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomeações dos membros que representam à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo para o Conselho Municipal de Saúde- CMS, para o triênio 2021/2024, por segmento representativo:

a) Representantes do Governo Municipal

- Joedna Freire Mora – CPF: nº 024.971.975-47 (Titular)
- José Gildeon Silva Vitória – CPF: nº 694.927.005-49 (Suplente)

b) Representantes dos Prestadores de Serviços:

- Luciana Souza Araújo de Oliveira –CPF nº 010.637.265-30 (Titular)
- Thalita Oliveira Ribeiro de Andrade – CPF nº 048.772.905-67 (Suplente)

c) Representantes dos Trabalhadores Nível Superior

- Andreane Passos Andrade – CPF nº 068.062.685-95 (Titular)
- Tainah Lima de Siqueira – CPF nº 071.021.925-33 (Suplente)

d) Representantes dos Trabalhadores Nível Médio

- Ronaide Paula dos Santos – CPF nº 011.302.135-60 (Titular)
- Antonielle Fernanda dos Santos – CPF nº 002.831.785-82 (Suplente)

e) Representantes dos Usuários/Associações

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

- Joyce Firmino Cândido – CPF nº 068.923.515-14 (Titular)
- Jailton Santos – CPF nº 032.849.385-67 (Suplente)

f) Representantes dos Usuários/Associações

Associação Comunitária Desembargador Rinaldo Costa e Silva

- Semya Alves de Jesus – CPF nº 061.498.355-02 (Titular)
- João Matheus de Jesus – CPF nº 107.539.985-80 (Suplente)

g) Representantes dos Usuários/Religioso

Igreja Adventista do 7º Dia

- Rogério Santos Oliveira – CPF nº 921.536.075-15 (Titular)

Igreja Católica

- Mônica |Josefa dos Santos Alves da Silva – CPF nº 001.088.735-01 (Suplente)

h) Representantes dos Usuários/Sindicatos

Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Pedrinhas/SE

- Daiane dos Santos Bomfim - CPF nº 034.827.515-36 (Titular)
- José Claudene dos Santos – CPF nº 661.955.275-72 (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, em 30 de maio de 2022.



FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 13/2022
DE 19 DE ABRIL DE 2022

“Decreta ponto facultativo no dia que menciona nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas”.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril de 2022 é feriado nacional, dia que é comemorado o dia de Tiradentes;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.

DECRETA:

Art.1º Ponto Facultativo no Município, no dia 22 de abril de 2022.

Art.2º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os referentes ao Conselho Tutelar, os que competem a Secretaria Municipal de Finanças, os emergenciais de saúde, os de vigilância em saúde, os de vigilância de bens públicos e os de limpeza pública.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art.4º Os servidores da Secretaria Municipal de Finanças ficarão de sobre aviso.

Art.5º Compete aos Secretários Municipais, na competência que lhes foi outorgada pela Lei Orgânica Municipal, regular em cada Secretaria, o horário do funcionamento do expediente interno de suas Repartições, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas, 19 de abril de 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12/2022
DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Decreta ponto facultativo no dia que menciona nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas”.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 15 de abril de 2022 é feriado nacional, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.

DECRETA:

Art.1º Ponto Facultativo no Município, no dia 14 de abril de 2022 “**Celebração a Memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo**”.

Art.2º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os referentes ao Conselho Tutelar, os que competem a Secretaria Municipal de Finanças, os emergenciais de saúde, os de vigilância em saúde, os de vigilância de bens públicos e os de limpeza pública.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art.4º Os servidores da Secretaria Municipal de Finanças ficarão de sobre aviso.

Art.5º Compete aos Secretários Municipais, na competência que lhes foi outorgada pela Lei Orgânica Municipal, regular em cada Secretaria, o horário do funcionamento do expediente interno de suas Repartições, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas, 12 de abril de 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 08/2022
DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2022, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e fixa o Calendário Fiscal para o referido exercício.

A Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o Art. 153 e Art. 156 da Lei nº 171/2017 de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para o exercício de 2022;

Art. 2º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2022, conforme Anexo I deste Decreto;

Art. 3º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sujeitos à incidência do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no pagamento da Cota Única, com vencimento conforme o Anexo I, deste Decreto;

§ 1º - O desconto assim concedido será exclusivo para o exercício 2022, diretamente sobre o IPTU;

Art. 4º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Administração Tributária, todas as informações alusivas a esse lançamento tributário;

Art. 5º - O pagamento do IPTU do exercício 2022 será efetuado em número de até 04(quatro) parcelas mensais, de acordo com a faixa de valores a serem recolhidos, em consonância com o disposto no Anexo II, deste decreto;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Administração Tributária, enviará os DAM's - Documentos de Arrecadação Municipal a que se refere o artigo 3º deste Decreto nos endereços dos imóveis cadastrados.

§ 1º - O DAM será emitido e encaminhado para o local dos imóveis edificados a que se referem os créditos tributários descritos;

- a) No caso de não recebimento do DAM, o contribuinte deverá retirá-lo na Sede do Departamento de Administração Tributária, até a data do vencimento, situado na Praça Heribaldo Alves de Góes, nº 08, Centro ou através do site <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas/contribuinte/imov>

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

el/iptu; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente;

§ 2º - Para os imóveis não edificados, em ruínas, em demolição ou com construção em andamento, não serão enviados os respectivos DAM's, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 1º, alínea a), para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos, ou ainda através do site na internet supracitado;

Art. 7º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes às tabelas dos anexos descritos deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE MARÇO DE 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA 1 – TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU e TSU)

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Prazo para pagamento integral (Cota Única), com 15% de desconto.	Prazo para pagamento em até 04(quatro) parcelas, sem desconto.
30/junho/2022	1ª parcela – 30/junho/2022 2ª parcela – 31/julho/2022 3ª parcela – 31/agosto/2022 4ª parcela – 30/setembro/2022

TABELA 2 – TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN e TLF)


ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA													
Mês de Referência>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Empresas prestadoras de serviços (ISS Homologado)	10/02	10/03	10/04	11/02	10/06	10/07	11/08	10/09	09/10	10/11	10/12	09/01 2023	
Autônomos (ISS Ofício)			10/03			10/06			10/09			10/12	

TLF – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO													
Meses>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Todas as inscrições					10/05								

ANEXO II

TABELA DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE IPTU

VALORES EM REAIS RS				NÚMEROS DE PARCELAS	
Até	25,00			01 parcela	
De	25,01	a	50,00	02 parcelas	
De	50,01	a	100,00	03 parcelas	
	Acima	100,00		04 parcelas	


PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 10/2022
DE 01 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA OS VALORES PARA O USO
DOS MAQUINÁRIOS E DOS SERVIÇOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de PEDRINHAS, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, diante da necessidade de regulamentar no âmbito municipal os valores para o uso dos maquinários para fins de prestação de serviço pela Administração Pública Municipal conforme os preceitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 199/2021 de 15 de Julho de 2021, bem como as diretrizes da Lei 171/2017 que estabelece o Código de tributos e de rendas do município, datado de 29 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 199/2021, que estabeleceu as diretrizes do uso do maquinário público do município de Pedrinhas para fins de prestação de serviço à particular e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº 199/2021 que dispõem que a regulamentação dos valores da prestação de serviço do maquinário será regulamentada através de decreto municipal;

CONSIDERANDO ainda que o artigo nº 210 do Código tributário e de rendas que estabelece que para fins de base cálculo dos tributos será usada a Unidade Fiscal Municipal -UFM, e que a mesma deverá reajustada anualmente pela variação do INPC disposto as diretrizes esculpidas no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 02/2022 que atualiza os valores referentes a tributos, rendas e multas, bem como atualiza o valor da unidade fiscal do município;

CONSIDERANDO o disposto as diretrizes esculpidas no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias;

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a necessidade e o caráter essencial da prestação dos serviços públicos a fim de não haja comprometimento das atribuições da Prefeitura Municipal, assegurando o bem-estar de toda comunidade Pedrinhense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal o valor do pagamento do serviço do uso do maquinário público, estão definidos no Anexo I deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.


Art. 2º - A isenção da taxa do uso de maquinário aplica-se aos pequenos produtores, com até 3 (três) tarefas, devidamente cadastrado no CADÚNICO, mediante requisição e comprovação de declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: Para os contemplados no Programa, haverá a isenção em até uma 1(uma) hora de maquinário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE ABRIL DE 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA O USO DO MAQUINÁRIO MUNICIPAL

MAQUINÁRIO	HORA	Unidade Fiscal Municipal - UFM	Valor Correspondente R\$
TRATOR	1	23	R\$ 70,61
CAÇAMBA	1	23	R\$ 70,61
TRATOR LIMPA FOSSA	-	17	R\$ 52,19
RETROSCAVADEIRA - RETRO	1	30	R\$ 92,10
MOTONIVELADORA - PATROL	1	40	R\$ 122,80

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE ABRIL DE 2022.


FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-06 e-mail: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 08 DE 30 DE MARÇO DE 2022, por erro material constante no anexo do referido Decreto.

**DECRETO Nº 08/2022
DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2022, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e fixa o Calendário Fiscal para o referido exercício.

A Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o Art. 153 e Art. 156 da Lei nº 171/2017 de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para o exercício de 2022;

Art. 2º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2022, conforme Anexo I deste Decreto;

Art. 3º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sujeitos à incidência do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no pagamento da Cota Única, com vencimento conforme o Anexo I, deste Decreto;

§ 1º - O desconto assim concedido será exclusivo para o exercício 2022, diretamente sobre o IPTU;

Art. 4º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Administração Tributária, todas as informações alusivas a esse lançamento tributário;

Art. 5º - O pagamento do IPTU do exercício 2022 será efetuado em número de até 04(quatro) parcelas mensais, de acordo com a faixa de valores a serem recolhidos, em consonância com o disposto no Anexo II, deste decreto;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Administração Tributária, enviará os DAM's - Documentos de Arrecadação Municipal a que se refere o artigo 3º deste Decreto nos endereços dos imóveis cadastrados.

§ 1º - O DAM será emitido e encaminhado para o local dos imóveis edificados a que se referem os créditos tributários descritos;

- a) No caso de não recebimento do DAM, o contribuinte deverá retirá-lo na Sede do Departamento de Administração Tributária, até a data do vencimento, situado na



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Heribaldo Alves de Góes, nº 08, Centro ou através do site <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas/contribuinte/imovel/iptu>; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente;

§ 2º - Para os imóveis não edificados, em ruínas, em demolição ou com construção em andamento, não serão enviados os respectivos DAM's, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 1º, alínea a), para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos, ou ainda através do site na internet supracitado;

Art. 7º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes às tabelas dos anexos descritos deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA 1 – TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU e TSU)

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Prazo para pagamento integral (Cota Única), com 15% de desconto.	Prazo para pagamento em até 04(quatro) parcelas, sem desconto.
31/agosto/2022	1ª parcela – 31/agosto/2022 2ª parcela – 30/setembro/2022 3ª parcela – 31/outubro/2022 4ª parcela – 30/novembro/2022

TABELA 2 – TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN e TLF)

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA												
Mês de Referência>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Empresas prestadoras de serviços (ISS Homologado)	10/02	10/03	10/04	11/02	10/06	10/07	11/08	10/09	09/10	10/11	10/12	09/01 2023
Autônomos (ISS Ofício)			10/03			10/06			09/09			09/12

TLF – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO												
Meses>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas as inscrições					10/05							

ANEXO II

TABELA DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE IPTU

VALORES EM REAIS RS				NÚMEROS DE PARCELAS
Até	25,00			01 parcela
De	25,01	a	50,00	02 parcelas
De	50,01	a	100,00	03 parcelas
	Acima	100,00		04 parcelas

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

DECRETO Nº 011/2022, de 01 de abril de 2022

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente para o biênio 2022/2024 e dá outras providências."

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 164, de 18 de agosto de 2017 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CONDEMA - para o biênio 2022/2024, nos moldes do que preceitua a Lei Municipal nº 164/2017, será composto por 10 (dez) membros, na forma que segue:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Titular: **JOSÉ NEUDO OLIVEIRA CARDOSO**

Suplente: **MATHEUS NASCIMENTO GONÇALVES**

2 - Representantes da Secretaria de Assistência Social

Titular: **KELLY JANE LIMA SOUZA**

Suplente: **ANA DA SILVA**

3 - Representantes de Secretaria de Educação:

Titular **JOSÉ MURILHO FARIAS BOMFIM**

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS/SE
FONE: (79) 3648-1210 - (79) 99811-9537 - e-mail: americo.murtice@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Suplente: **VANUSA BATISTA ARAUJO RODRIGUES**

4 - Representantes de Secretaria de INFRAESTRUTURA municipal de pedrinhas/se

Titular: **DIOGO ROCHA DA SILVA**

Suplente: **SCHEILA MAIARA DOS SANTOS**

5 - Representantes de Secretaria de Saúde

Titular: **JOSÉ GILDEON SILVA VITÓRIO**

Suplente: **KATIUSCIA ELIZABETE SOARES DÓREA**

7 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedrinhas/SE.

Titular: **JOSÉ CLAUDENE DOS SANTOS**

Suplente: **DAIANE DOS SANTOS BOMBIM**

8 - Representantes da Cooperativa de Trabalho na Coleta de Materiais Recicláveis

Titular: **JOSÉ ALICIO DOS SANTOS**

Suplente: **MARIA ARIELMA SANTOS SANTANA**

9 Representantes da Associação dos solteiros e casados de Pedrinhas

Titular: **DANIEL OLIVEIRA SOUZA**

Suplente: **EDENILDE SANTOS ALMEIDA SOUZA**

10 - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas

Titular: **IRECE MESSIAS DE GOES**

Suplente: **AERTON ARAÚJO DE JESUS**

Art. 2º. O **CONDEMA** é órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas no Município.

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS/SE
FONE: (79) 3648-1210 - (79) 99811-9537 - e-mail: americomunilo@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Art. 3°. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 164/2017

Art. 4°. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta dos recursos próprios a ela destinados.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, em 01 de abril de 2022


Franceleide da Silva Souza
Prefeita Municipal de Pedrinhas

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS/SE
FONE: (79) 3648-1210 - (79) 99811-9537 - e-mail: americo.nurilo@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

DECRETO Nº 011/2022, de 01 de abril de 2022

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente para o biênio 2022/2024 e dá outras providências."

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 164 , de 18 de agosto de 2017 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - **CONDEMA** - e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CONDEMA - para o biênio 2022/2024 , nos moldes do que preceitua a Lei Municipal nº 164/2017, será composto por 10 (dez) membros, na forma que segue:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Titular: **JOSÉ NEUDO OLIVEIRA CARDOSO**

Suplente: **MATHEUS NASCIMENTO GONÇALVES**

2 - Representantes da Secretaria de Assistência Social

Titular: **KELLY JANE LIMA SOUZA**

Suplente: **ANA DA SILVA**

3 - Representantes de Secretaria de Educação:

Titular **JOSÉ MURILHO FARIAS BOMFIM**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Suplente: **VANUSA BATISTA ARAUJO RODRIGUES**

4 - Representantes de Secretaria de INFRAESTRUTURA municipal de pedrinhas/se

Titular: **DIOGO ROCHA DA SILVA**

Suplente: **SCHEILA MAIARA DOS SANTOS**

5 - Representantes de Secretaria de Saúde

Titular: **JOSÉ GILDEON SILVA VITÓRIO**

Suplente: **KATIUSCIA ELIZABETE SOARES DÓREA**

7 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedrinhas/SE.

Titular: **JOSÉ CLAUDENE DOS SANTOS**

Suplente: **DAIANE DOS SANTOS BOMBIM**

8 - Representantes da Cooperativa de Trabalho na Coleta de Materiais Recicláveis

Titular: **JOSÉ ALICIO DOS SANTOS**

Suplente: **MARIA ARIELMA SANTOS SANTANA**

9 Representantes da Associação dos solteiros e casados de Pedrinhas

Titular: **DANIEL OLIVEIRA SOUZA**

Suplente: **EDENILDE SANTOS ALMEIDA SOUZA**

10 - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas

Titular: **IRECE MESSIAS DE GOES**

Suplente: **AERTON ARAÚJO DE JESUS**

Art. 2º. O **CONDEMA** é órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas no Município.




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Art. 3°. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 164/2017

. Art. 4°. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta dos recursos próprios a ela destinados.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, em 01 de abril de 2022


Franceleide Lima Santos Souza
Prefeita Municipal de Pedrinhas

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 10/2022
DE 01 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA OS VALORES PARA O USO DOS MAQUINÁRIOS E DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de PEDRINHAS, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, diante da necessidade de regulamentar no âmbito municipal os valores para o uso dos maquinários para fins de prestação de serviço pela Administração Pública Municipal conforme os preceitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 199/2021 de 15 de Julho de 2021, bem como as diretrizes da Lei 171/2017 que estabelece o Código de tributos e de rendas do município, datado de 29 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 199/2021, que estabeleceu as diretrizes do uso do maquinário público do município de Pedrinhas para fins de prestação de serviço à particular e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº 199/2021 que dispõem que a regulamentação dos valores da prestação de serviço do maquinário será regulamentada através de decreto municipal;

CONSIDERANDO ainda que o artigo nº 210 do Código tributário e de rendas que estabelece que para fins de base cálculo dos tributos será usada a Unidade Fiscal Municipal -UFM, e que a mesma deverá reajustada anualmente pela variação do INPC disposto as diretrizes esculpidas no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 02/2022 que atualiza os valores referentes a tributos, rendas e multas, bem como atualiza o valor da unidade fiscal do município;

CONSIDERANDO o disposto as diretrizes esculpidas no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias;

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a necessidade e o caráter essencial da prestação dos serviços públicos a fim de não haja comprometimento das atribuições da Prefeitura Municipal, assegurando o bem-estar de toda comunidade Pedrinhense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal o valor do pagamento do serviço do uso do maquinário público, estão definidos no Anexo I deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A isenção da taxa do uso de maquinário aplica-se aos pequenos produtores, com até 3 (três) tarefas, devidamente cadastrado no CADÚNICO, mediante requisição e comprovação de declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: Para os contemplados no Programa, haverá a isenção em até uma (uma) hora de maquinário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE ABRIL DE 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA O USO DO MAQUINÁRIO MUNICIPAL

MAQUINÁRIO	HORA	Unidade Fiscal Municipal - UFM	Valor Correspondente R\$
TRATOR	1	23	R\$ 70,61
CAÇAMBA	1	23	R\$ 70,61
TRATOR LIMPA FOSSA	-	17	R\$ 52,19
RETROSCAVADEIRA – RETRO	1	30	R\$ 92,10
MOTONIVELADORA – PATROL	1	40	R\$ 122,80

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

Francieleide Lima Santos Souza
FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS/SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 - email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 10/2022
DE 01 DE ABRIL DE 2022

**REGULAMENTA OS VALORES PARA O USO
DOS MAQUINÁRIOS E DOS SERVIÇOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Prefeita do Município de PEDRINHAS, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, diante da necessidade de regulamentar no âmbito municipal os valores para o uso dos maquinários para fins de prestação de serviço pela Administração Pública Municipal conforme os preceitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 199/2021 de 15 de Julho de 2021, bem como as diretrizes da Lei 171/2017 que estabelece o Código de tributos e de rendas do município, datado de 29 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 199/2021, que estabeleceu as diretrizes do uso do maquinário público do município de Pedrinhas para fins de prestação de serviço à particular e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº 199/2021 que dispõem que a regulamentação dos valores da prestação de serviço do maquinário será regulamentada através de decreto municipal;

CONSIDERANDO ainda que o artigo nº 210 do Código tributário e de rendas que estabelece que para fins de base cálculo dos tributos será usada a Unidade Fiscal Municipal -UFM, e que a mesma deverá reajustada anualmente pela variação do INPC disposto as diretrizes esculpidas no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 02/2022 que atualiza os valores referentes a tributos, rendas e multas, bem como atualiza o valor da unidade fiscal do município;

CONSIDERANDO o disposto as diretrizes esculpidas no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a necessidade e o caráter essencial da prestação dos serviços públicos a fim de não haja comprometimento das atribuições da Prefeitura Municipal, assegurando o bem-estar de toda comunidade Pedrinhense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal o valor do pagamento do serviço do uso do maquinário público, estão definidos no Anexo I deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A isenção da taxa do uso de maquinário aplica-se aos pequenos produtores, com até 3 (três) tarefas, devidamente cadastrado no CADÚNICO, mediante requisição e comprovação de declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: Para os contemplados no Programa, haverá a isenção em até uma 1(uma) hora de maquinário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE ABRIL DE 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA O USO DO MAQUINÁRIO MUNICIPAL

MAQUINÁRIO	HORA	Unidade Fiscal Municipal - UFM	Valor Correspondente R\$
TRATOR	1	23	R\$ 70,61
CAÇAMBA	1	23	R\$ 70,61
TRATOR LIMPA FOSSA	-	17	R\$ 52,19
RETROSCAVADEIRA – RETRO	1	30	R\$ 92,10
MOTONIVELADORA – PATROL	1	40	R\$ 122,80

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE ABRIL DE 2022.


FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 08/2022
DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2022, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e fixa o Calendário Fiscal para o referido exercício.

A Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o Art. 153 e Art. 156 da Lei nº 171/2017 de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para o exercício de 2022;

Art. 2º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2022, conforme Anexo I deste Decreto;

Art. 3º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sujeitos à incidência do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no pagamento da Cota Única, com vencimento conforme o Anexo I, deste Decreto;

§ 1º - O desconto assim concedido será exclusivo para o exercício 2022, diretamente sobre o IPTU;

Art. 4º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Administração Tributária, todas as informações alusivas a esse lançamento tributário;

Art. 5º - O pagamento do IPTU do exercício 2022 será efetuado em número de até 04(quatro) parcelas mensais, de acordo com a faixa de valores a serem recolhidos, em consonância com o disposto no Anexo II, deste decreto;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Administração Tributária, enviará os DAM's - Documentos de Arrecadação Municipal a que se refere o artigo 3º deste Decreto nos endereços dos imóveis cadastrados.

§ 1º - O DAM será emitido e encaminhado para o local dos imóveis edificados a que se referem os créditos tributários descritos;

- a) No caso de não recebimento do DAM, o contribuinte deverá retirá-lo na Sede do Departamento de Administração Tributária, até a data do vencimento, situado na Praça Heribaldo Alves de Góes, nº 08, Centro ou através do site <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas/contribuinte/imov>

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

el/iptu: sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente;

§ 2º - Para os imóveis não edificados, em ruínas, em demolição ou com construção em andamento, não serão enviados os respectivos DAM's, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 1º, alínea a), para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos, ou ainda através do site na internet supracitado;

Art. 7º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes às tabelas dos anexos descritos deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA 1 – TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU e TSU)

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Prazo para pagamento integral (Cota Única), com 15% de desconto.	Prazo para pagamento em até 04(quatro) parcelas, sem desconto.
30/junho/2022	1ª parcela – 30/junho/2022 2ª parcela – 31/julho/2022 3ª parcela – 31/agosto/2022 4ª parcela – 30/setembro/2022

TABELA 2 – TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN e TLF)


ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA												
Mês de Referência>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Empresas prestadoras de serviços (ISS Homologado)	10/02	10/03	10/04	11/02	10/06	10/07	11/08	10/09	09/10	10/11	10/12	09/01 2023
Autônomos (ISS Ofício)			10/03			10/06			10/09			10/12

TLF – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO												
Meses>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas as inscrições					10/05							

ANEXO II

TABELA DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE IPTU

VALORES EM REAIS R\$	NÚMEROS DE PARCELAS
Até 25,00	01 parcela
De 25,01 a 50,00	02 parcelas
De 50,01 a 100,00	03 parcelas
Acima 100,00	04 parcelas


PRAÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 08/2022
DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2022, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e fixa o Calendário Fiscal para o referido exercício.

A Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o Art. 153 e Art. 156 da Lei nº 171/2017 de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para o exercício de 2022;

Art. 2º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2022, conforme Anexo I deste Decreto;

Art. 3º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sujeitos à incidência do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no pagamento da Cota Única, com vencimento conforme o Anexo I, deste Decreto;

§ 1º - O desconto assim concedido será exclusivo para o exercício 2022, diretamente sobre o IPTU;

Art. 4º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Administração Tributária, todas as informações alusivas a esse lançamento tributário;

Art. 5º - O pagamento do IPTU do exercício 2022 será efetuado em número de até 04(quatro) parcelas mensais, de acordo com a faixa de valores a serem recolhidos, em consonância com o disposto no Anexo II, deste decreto;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Administração Tributária, enviará os DAM's - Documentos de Arrecadação Municipal a que se refere o artigo 3º deste Decreto nos endereços dos imóveis cadastrados.

§ 1º - O DAM será emitido e encaminhado para o local dos imóveis edificadas a que se referem os créditos tributários descritos;

- a) No caso de não recebimento do DAM, o contribuinte deverá retirá-lo na Sede do Departamento de Administração Tributária, até a data do vencimento, situado na Praça Heribaldo Alves de Góes, nº 08, Centro ou através do site <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas/contribuinte/imov>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

el/iptu; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente;

§ 2º - Para os imóveis não edificados, em ruínas, em demolição ou com construção em andamento, não serão enviados os respectivos DAM's, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 1º, alínea a), para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos, ou ainda através do site na internet supracitado;

Art. 7º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes às tabelas dos anexos descritos deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA 1 – TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU e TSU)

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Prazo para pagamento integral (Cota Única), com 15% de desconto.	Prazo para pagamento em até 04(quatro) parcelas, sem desconto.
30/junho/2022	1ª parcela – 30/junho/2022 2ª parcela – 31/julho/2022 3ª parcela – 31/agosto/2022 4ª parcela – 30/setembro/2022

TABELA 2 – TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN e TLF)

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA												
Mês de Referência>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Empresas prestadoras de serviços (ISS Homologado)	10/02	10/03	10/04	11/02	10/06	10/07	11/08	10/09	09/10	10/11	10/12	09/01 2023
Autônomos (ISS Ofício)			10/03			10/06			10/09			10/12

TLF – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO												
Meses>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas as inscrições					10/05							

ANEXO II

TABELA DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE IPTU

VALORES EM REAIS R\$				NÚMEROS DE PARCELAS	
Até			25,00	01 parcela	
De	25,01	a	50,00	02 parcelas	
De	50,01	a	100,00	03 parcelas	
	Acima		100,00	04 parcelas	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 05/2022
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Decreta ponto facultativo nos dias que menciona nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas”.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que é feriado o dia 01 de março de 2022, data que se comemora o Carnaval;

Considerando que o Carnaval será em uma terça-feira, quando então seria razoável estender como ponto facultativo segunda-feira e quarta-feira de cinzas, como forma até de economia à administração municipal;

Considerando que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.

DECRETA:

Art.1º Ponto facultativo nos dias 28 de fevereiro e 02 de março de 2022 (segunda-feira e quarta-feira).

Art.2º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os referentes ao Conselho Tutelar, os que competem a Secretaria Municipal de Finanças, os emergenciais de saúde, os de vigilância em saúde, os de vigilância de bens públicos e os de limpeza pública.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Art.4º Os servidores da Secretaria Municipal de Finanças ficarão de sobre aviso.

Art.5º Compete aos Secretários Municipais, na competência que lhes foi outorgada pela Lei Orgânica Municipal, regular em cada Secretaria, o horário do funcionamento do expediente interno de suas Repartições, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas, 24 de fevereiro de 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 04/2022

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 214/2021

Por meio do presente, a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal promulga a Lei nº 214/2021 e dá outras providências correlatas.

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

RESOLVE, a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:

Art. 1º - Promulgar a **LEI nº. 214/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 22/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 28 de janeiro de 2022.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 003/2022
DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração na nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Pedrinhas/SE.”

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomeações dos membros que representam à Associação Comunitária Desembargador Rinaldo Costa e Silva para o Conselho Municipal de Saúde- CMS, para o triênio 2021/2024, por segmento representativo:

a) Representantes do Governo Municipal

- Joedna Freire Mora – CPF: nº 024.971.975-47 (Titular)
- José Gildeon Silva Vitória – CPF: nº 694.927.005-49 (Suplente)

b) Representantes dos Prestadores de Serviços:

- Luciana Souza Araújo de Oliveira –CPF nº 010.637.265-30 (Titular)
- Thalita Oliveira Ribeiro de Andrade – CPF nº 048.772.905-67 (Suplente)

c) Representantes dos Trabalhadores Nível Superior

- Andreane Passos Andrade – CPF nº 068.062.685-95 (Titular)
- Tainah Lima de Siqueira – CPF nº 071.021.925-33 (Suplente)

d) Representantes dos Trabalhadores Nível Médio

- Ronaide Paula dos Santos – CPF nº 011.302.135-60 (Titular)
- Antonielle Fernanda dos Santos – CPF nº 002.831.785-82 (Suplente)

e) Representantes dos Usuários/Associações

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo

- Camila Santos Fonseca – CPF nº 057.209.515-55 (Titular)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

- Luciana Vieira dos Santos – CPF nº 056.892.465-73 (Suplente)

f) Representantes dos Usuários/Associações

Associação Comunitária Desembargador Rinaldo Costa e Silva

- Semya Alves de Jesus – CPF nº 061.498.355-02 (Titular)
- João Matheus de Jesus – CPF nº 107.539.985-80 (Suplente)

g) Representantes dos Usuários/Religioso

Igreja Adventista do 7º Dia

- Rogério Santos Oliveira – CPF nº 921.536.075-15 (Titular)

Igreja Católica

- Mônica |Josefa dos Santos Alves da Silva – CPF nº 001.088.735-01 (Suplente)

h) Representantes dos Usuários/Sindicatos

Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Pedrinhas/SE

- Daiane dos Santos Bomfim - CPF nº 034.827.515-36 (Titular)
- José Claudene dos Santos – CPF nº 661.955.275-72 (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, em 25 de janeiro de 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 02/2022

DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Atualiza os valores referentes a tributos, rendas e multas, atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município-UFM de Pedrinhas para o exercício de 2022.

A **Prefeita Municipal de Pedrinhas**, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que lhe confere o artigo 18, parágrafo II e artigo 21 da Lei nº 171/2017 do Código Tributário e de Rendas do Município de Pedrinhas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em 10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento), os valores referentes a tributos, rendas e multas, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial – IPCA-E, acumulado no ano de 2021, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) durante o exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 05 de Janeiro de 2022


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 02/2022
DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Atualiza os valores referentes a tributos, rendas e multas, atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município-UFM de Pedrinhas para o exercício de 2022.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que lhe confere o artigo 18, parágrafo II e artigo 21 da Lei nº 171/2017 do Código Tributário e de Rendas do Município de Pedrinhas.

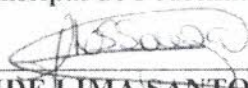
DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), os valores referentes a tributos, rendas e multas, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial – IPCA-E, acumulado no ano de 2021, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) durante o exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 05 de Janeiro de 2022


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS-SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 01/2022
DE 04 DE JANEIRO DE 2022

“DECRETA LUTO OFICIAL POR 03(TRÊS) DIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, PELO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR JOSÉ DE MATOS FIGUEIREDO”

A **Prefeita Municipal de Pedrinhas**, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o falecimento do EX-VEREADOR JOSÉ DE MATOS FIGUEIREDO, no dia 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicado à comunidade pedrinhense no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;

CONSIDERANDO, que o município deve tributar a memória dos seus filhos, em especial pelo EX-VEREADOR JOSÉ DE MATOS FIGUEIREDO, pela estima e consideração de todos os munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 03(três) dias, no Município de Pedrinhas em sinal de profundo pesar pelo falecimento do EX-VEREADOR JOSÉ DE MATOS FIGUEIREDO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas, em 04 de janeiro de 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL